

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 949 - DE 15 DE ABRIL DE 1983

EMENTA:- Aprova o Curso de Mestrado em Direito -
área de concentração Direito Público.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 15 de abril de 1983, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

- Art. 1º Fica aprovado o Curso de Mestrado em Direito - área de concentração Direito Público, sob a responsabilidade do Centro Sócio-Econômico, da Universidade Federal do Pará, destinado a conferir ao candidato habilitado o título de Mestre em Direito - área de concentração Direito Público, tendo, entre outros objetivos fundamentais, o de preparar docentes com a qualificação necessária ao ensino-aprendizagem das ciências jurídicas e formar especialistas na pesquisa jurídica-bibliográfica e de campo, com finalidade didática e visando à descoberta científica.
- Art. 2º O Curso de Mestrado em Direito - área de concentração Direito Público, da Universidade Federal do Pará, se organizará e funcionará de conformidade com o Regulamento anexo, parte integrante e inseparável desta Resolução.
- Art. 3º A parte orçamentária será analisada, oportunamente, pelo Conselho Superior de Administração e constituirá objeto de Resolução própria daquele Colegiado.
- Art. 4º Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 15 de abril de 1983.



Prof. Dr. DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
Reitor
Presidente
do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

C U R S O

D E M E S T R A D O

E M D I R E I T O

(área de concentração Direito Público)

R E G U L A M E N T O

T Í T U L O I

D O S O B J E T I V O S

Art. 1º O Curso de Mestrado em Direito - área de concentração Direito Público, do Centro Sócio-Econômico, da Universidade Federal do Pará, destina-se a conferir ao candidato habilitado o título de Mestre em Direito - área de concentração Direito Público, tendo como objetivos fundamentais:

- a) preparar docentes com a qualificação teórico-prática necessária ao melhor ensino-aprendizagem das ciências jurídicas;
- b) formar especialistas que se destinem à pesquisa jurídica-bibliográfica e de campo, com finalidade didatica e visando à descoberta científica;
- c) alicerçar a reflexão teórica como aparato crítico da realidade jurídica;
- d) aprimorar os recursos exegéticos imprescindíveis à execução de atividades profissionais na magistratura, ministério público, advocacia, diplomacia e assessoria jurídica;
- e) estimular o espírito de publicação cuidadosa de monografias ou teses;
- f) formular linhas de política realista para prestar as sistência jurídica aos programas e projetos que estão sendo ou serão realizados, objetivando o desenvolvimento sócio-econômico da Amazônia;
- g) oferecer à comunidade jurídica da região, através de seminários, painéis e instrumentos similares, um forum de debates de alto nível em torno da temática mais atualizada do Direito.

T Í T U L O II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º Para todos os efeitos administrativos e financeiros fica o Curso de Mestrado em Direito - área de concentração Direito Público, da Universidade Federal do Pará, subordinado à Direção do Centro Sócio-Econômico.

Art. 3º O Colegiado de Curso é o órgão de coordenação didático-científica do Curso de Mestrado em Direito - área de concentração Direito Público, sendo constituído pelos seguintes membros:

- I - três (3) professores vinculados ao Corpo Docente do Curso, representantes da matéria Direito do currículo pleno;
- II - dois (2) professores vinculados ao Corpo Docente do Curso, representantes das demais matérias do currículo plenos;
- III - um (1) representante discente.

§ 1º Os professores aos quais se refere os incisos I e II deste artigo, e o seu suplente, serão escolhidos em eleição direta e por votação secreta dos docentes do Curso, para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzido uma vez, salvo quando materialmente impossível a substituição.

§ 2º O discente a que se refere o inciso III deste artigo, e o seu suplente, serão escolhidos em eleição direta e por votação secreta dos alunos do Curso, para um mandato de um (1) ano, podendo ser reconduzido apenas uma vez.

Art. 4º O Colegiado terá um (1) Coordenador e um (1) Vice-coordenador, a quem também competem as funções administrativas do Curso, eleitos na forma dos arts. 87 e 191 do Regimento Geral.

§ 1º O Coordenador e o Vice-coordenador serão designados pelo Reitor, ouvidos o Diretor do Centro Sócio-Econômico e o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, através de escolha em lista tríplice, indicada pelo Colegiado do Curso de Mestrado, dentre professores integrantes do Colegiado, em regime de tempo integral, que tenham comprovada vivência nos campos da pesquisa e da pós-graduação.

§ 2º O Coordenador e o Vice-coordenador podem ser reconduzidos mais de uma vez, quando materialmente impossível a substituição.

Os arts. 2º e 3º foram alterados pela nova redação introduzida pela Res. nº 1.043/83 - CONSEP



Art. 5º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, duas (2) vezes ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Cooordenador ou mediante solicitação expressa de dois terços (2/3) de seus membros.

Art. 6º O Colegiado somente se reunirá com a maioria absoluta de seus membros e deliberará pelos votos da maioria dos presentes à reunião.

Art. 7º Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente ao Coorenador do Curso.

Art. 8º Integram a Secretaria, além do Secretário, os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 9º Ao Secretário, por si ou por delegação a seus auxiliares, incumbe:

a) manter atualizados e devidamente resguardados os fiçhários do Curso, especialmente os que registrem o "curriculum" escolar dos mestrãdos;

b) secretariar as reuniões do Colegiado do Curso;

c) secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação de mestrãdo;

d) expedir aos professores e mestrãdos os avisos de rotina;

e) exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Art. 10. A Secretaria manterá, sob a responsabilidade de funcionário especialmente designado, um setor de apoio às atividades didáticas, constantes de material audio-visual e de estantes operacionais para a manutenção da Biblioteca Setorial.

§ 1º O material audio-visual deverá estar sempre em perfeita ordem e disponível para uso imediato, mediante requisição de professores e mestrãdos.

§ 2º As estantes operacionais conterão um acervo bibliográfico constituído de obras básicas e periódicos indicados pelos professores.

Art. 11. As obras de que trata o artigo anterior poderão, mediante requisição, ser utilizadas em aulas e seminários, vedado qualquer empréstimo para consulta externa.

- XIV - estabelecer critérios e números de vagas para a seleção de candidatos ao Curso;
- XV - propor ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa alterações ao Regulamento do Curso;
- XVI - propor convênios e projetos com outros setores da Universidade, ou com outras instituições;
- XVII - apreciar o relatório anual do Curso, encaminhando-o à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, através do Diretor do Centro Sócio-Econômico;
- XVIII - propor ao Reitor, ouvido o Diretor do Centro e o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, em parecer fundamentado, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, a destituição do Coordenador ou do Vice-Coordenador do Curso;
- XIX - deliberar sobre os casos omissos no Regulamento, sujeitos à homologação do Diretor do Centro Sócio-Econômico, nas matérias previstas no art. 2º
- XX - encaminhar ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e ao Conselho Superior de Administração da UFFa proposições ou alterações necessárias aos programas acadêmicos e financeiros do Curso, ouvido, quanto à parte final, o Diretor do Centro Sócio-Econômico.

T Í T U L O I V

DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR

Art. 13. Compete ao Coordenador:

- I - presidir as reuniões do Colegiado;
- II - administrar e representar o Colegiado junto aos órgãos deliberativos e executivos da Universidade;
- III - submeter ao Colegiado modificações no plano do Curso e encaminhar a proposta conseqüente aos órgãos competentes para aprovação;
- IV - orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos aprovados, tomando ou propondo aos órgãos competentes as medidas adequadas;
- V - exercer a supervisão do funcionamento do Curso;
- VI - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento de Cursos de Pós-Graduação;

- VII - compatibilizar junto aos Departamentos competentes e à Pró-Reitoria de Planejamento a disposição da Carga Horária dos professores do Curso;
- VIII - administrar as finanças do Curso e fazer as respectivas prestações de contas ao Colegiado;
- IX - propor ao Colegiado convênios de assistência financeira com organizações nacionais e internacionais;
- X - elaborar o Manual de Pós-Graduação, contendo calendário escolar, normas de inscrição e seleção, currículo, corpo docente, ementas das disciplinas e linhas de pesquisa;
- XI - tomar as medidas necessárias à divulgação do Curso;
- XII - encaminhar, ao fim de cada período letivo, ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) os conceitos e frequência nas diversas disciplinas;
- XIII - decidir sobre requerimentos de alunos, quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XIV - adotar, em casos de urgência, providências indispensáveis da esfera do Colegiado, "ad referendum" deste, ao qual as submeterá no prazo de sete (7) dias.

Art. 14 Compete ao Vice-Coordenador:

- I - substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos;
- II - coordenar as atividades de orientação acadêmica;
- III - exercer atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo Coordenador, ouvido o Colegiado do Curso.

T Í T U L O V

D A I N S C R I Ç Ã O

Art. 15 Serão admitidos à inscrição ao Curso de Mestrado em Direito - área de concentração Direito Público, os portadores do Diploma de Bacharel em Direito, obtido em curso reconhecido na forma da lei.

Art. 16 O candidato apresentará à Secretaria do Curso, na época fixada pelo calendário, os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) histórico escolar do Curso de Direito;

O art. 15 foi alterado pela nova redação introduzida pela Res. nº 1.043/83 - CONSEP



- c) "curriculum vitae", devidamente comprovado, abordando apenas: identificação pessoal, títulos científicos e acadêmicos, produção intelectual e experiência profissional;
- d) carta proposta, especificando: interesse, objetivos e perspectivas relativas ao Curso.

Parágrafo Único. A Carta Proposta é um documento datilografado, preferentemente, de não mais de três páginas, espaço duplo, onde o candidato expressa os seus interesses por um curso de pós-graduação no campo do Direito, os objetivos específicos que pretende alcançar e suas perspectivas referentes ao Curso.

Art. 17. A análise do pedido de inscrição do candidato será feita por uma Banca de Seleção, composta de três (3) membros, a qual levará em conta, além do desempenho acadêmico e profissional do candidato, a avaliação da potencialidade do mesmo para a realização de pesquisa e estudos aprofundados.

Parágrafo Único. Os membros da Banca de Seleção e seus suplentes serão designados pelo Colegiado de Curso.

T Í T U L O V I

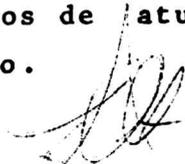
D A S E L E Ç Ã O

Art. 18. O Colegiado do Curso promoverá a seleção dos candidatos através da Banca de Seleção a que se refere o artigo anterior, com obediência às normas a seguir:

- I - O candidato será submetido aos seguintes exames:
 - a) teste de proficiência em um idioma estrangeiro - inglês, francês, italiano, alemão ou espanhol - realizado em colaboração com o Departamento de Línguas Estrangeiras do Centro de Letras e Artes;
 - b) entrevista realizada pela Banca de Seleção, para os efeitos de verificação das condições referidas nos arts. 15 e 16, com a atribuição de graus de zero (0) a dez (10);
 - c) teste escrito, através do qual possa ser julgada, pela Banca de Seleção, a capacidade do candidato.

didato para expressar-se sobre tema relacionado à Teoria Geral do Direito, sorteado no momento do exame, com a atribuição de graus de zero (0) a dez (10).

II- Será obedecido o seguinte critério de avaliação:

- a) o candidato que não for considerado APTO em idioma estrangeiro será eliminado, ressalvado o disposto no art.19;
 - b) será calculada a média dos graus obtidos nos exames constantes das alíneas b e c do inciso I deste artigo, devendo o candidato obter grau mínimo de sete (7);
 - c) como critério de desempate, serão atribuídos pontos aos títulos e condições, da seguinte forma:
 1. a cada diploma de outro curso de nível superior devidamente reconhecido, serão atribuídos cinco (5) pontos;
 2. para a nomeação, em consequência de concurso público, para o exercício de cargo relacionado com a área escolhida, serão atribuídos cinco (5) pontos;
 3. ao exercício do magistério em curso de nível superior, serão atribuídos dez (10) pontos;
 4. a cada trabalho jurídico publicado, conforme o valor considerado pela Banca de Seleção, serão atribuídos pontos de zero (0) a dez (10);
 5. para a avaliação do rendimento acadêmico referente ao Curso de Graduação em Direito, a critério da Banca, serão atribuídos pontos de cinco (5) a dez (10);
 6. pela participação em Congressos, Seminários e Encontros vinculados ao campo do Direito, a critério da Banca, serão atribuídos pontos de zero (0) a cinco (5).
 7. pela aprovação em cursos de especialização ou aperfeiçoamento serão atribuídos três (3) pontos em cursos de atualização ou extensão um (1) ponto.
- 

Parágrafo único. Não caberá recursos das decisões da Banca de Seleção no que diz respeito aos critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 19 Dependendo do desempenho na entrevista e no teste escrito, a critério do Colegiado do Curso, mediante indicação da Banca de Seleção e na ocorrência de vaga, poderá ser condicionalmente matriculado candidato que não haja obtido aprovação no teste de proficiência em língua estrangeira.

§ 1º - Na hipótese no "caso" deste artigo, o candidato submeter-se-á a novo teste, até trinta (30) dias após a conclusão do primeiro semestre letivo, dando-se por cancelada a matrícula, caso se repita o insucesso.

§ 2º - A aprovação no segundo teste convalidará a matrícula e validará os créditos no semestre.

Art. 20 Caberá ao Colegiado do Curso fixar o número de vagas em cada seleção.

TÍTULO VII

DA MATRÍCULA

Art. 21 A matrícula no Curso de Mestrado em Direito - área de concentração Direito Público, será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral, nas Resoluções pertinentes promulgadas pelo CONSEP e em consonância com as determinações deste Regulamento.

Art. 22 A matrícula será feita na Secretaria do Curso, dentro do prazo fixado pelo Colegiado.

Art. 23 A integralização do Curso de Mestrado deverá ser realizada no mínimo em dois (2) e, no máximo, em oito (8) semestres letivos.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, por decisão do Colegiado do Curso, poderá ser excedido o prazo de oito (8) semestres letivos.

Art. 24 O candidato poderá solicitar ao Colegiado a contagem de créditos obtidos em cursos de pós-graduação de outras instituições, em número nunca superior a um terço (1/3) do total exigido para obtenção do título correspondente.



§ 1º - Tratando-se de Curso de Aperfeiçoamento ou de Especialização aprovado pela Universidade Federal do Pará e realizado segundo norma específica do Conselho Federal de Educação, fica assegurado ao aluno, que o tenha cursado integralmente, o direito à contagem dos créditos respectivos para aproveitamento no Curso de Mestrado.

§ 2º - Em qualquer caso, para a concessão dos créditos referidos neste artigo, devem ser cumpridas as seguintes exigências:

- a) compatibilidade do conteúdo das disciplinas;
- b) compatibilidade da carga horária das disciplinas cujos créditos forem requisitados com a das disciplinas cujos créditos foram obtidos.

Art. 25 A desistência do Curso por vontade expressa do aluno, ou abandono, não lhe confere direito à volta ao programa, ainda que não esgotado o prazo máximo.

Parágrafo único. Considera-se abandono de Curso a não matrícula em qualquer período letivo, sem motivos justificáveis.

Art. 26 A desistência de disciplina importará em não inclusão da referida disciplina no Histórico escolar do estudante.

Art. 27 Até trinta dias após o efetivo início do período letivo, poderá o aluno requerer trancamento de matrícula em disciplina ou conjunto de disciplinas. Para além desse prazo, o trancamento depende de motivo relevante, apreciado pelo Colegiado. Em qualquer caso, o retorno ficará condicionado à observância do regime escolar então em vigor.

Art. 28 Será recusada a matrícula ao aluno que tiver interrompido seus estudos por dois (2) semestres letivos consecutivos ou três (3) intercalados.

Parágrafo único. Na mesma regra incide o aluno que ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular.

Art. 29 A matrícula por transferência obedecerá às normas de aproveitamento de estudos constantes do artigo 24 e dependerá da existência de vaga.

Art. 30 Concluídos os créditos relativos as disciplinas constantes das áreas a que se refere o § 1º do art. 50 des

O § 1º do art. 24 foi alterado pela nova redação introduzida pela Res. nº 1.043/83 - CONSEP



te Regulamento e esgotado o prazo máximo aludido no art. 23, diante da impossibilidade de o aluno apresentar dissertação de mestrado, os créditos obtidos garantem direito a um (1) certificado de especialização.

T Í T U L O V I I I

D O C O R P O D O C E N T E

Art. 31 O corpo docente do Curso será constituído por professores Titulares ou portadores do título de Livre Docente ou Diploma de Doutor, obtido em instituição nacional ou estrangeira, reconhecido na forma da lei.

§ 1º Poderão ser admitidos ao corpo docente do Curso professores que, não preenchendo os requisitos deste artigo, sejam:

- a) portadores do Diploma de Mestre;
- b) reconhecidos como possuidores de notório saber e alta qualificação científica.

§ 2º O número de professores a que se refere o parágrafo anterior não poderá ultrapassar de 25% do total de docentes do Curso.

Art. 32 A designação do professor para o Curso de Mestrado, quer dos pertencentes ao quadro da UFPA, quer dos visitantes, obedecerá ao seguinte processo:

- I - análise do "curriculum vitae" do professor indicado pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Direito - área de concentração Direito Público, que opinará sobre a sua aceitação, em parecer fundamentado dirigido ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II - encaminhamento da proposta ao Reitor pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º A compatibilização das atividades dos professores do Curso no Plano Departamental será feita pela Pró-Reitoria de Planejamento.

§ 2º O Corpo Docente fica constituído dos seguintes professores:

Adherbal Meira Mattos (Titular) - Disc. Direito e Relações Internacionais; Amílcar Tupiassú (Titular) - Disc. Sociologia do Direito; Athaíde Leão (Livre-Docente) - Disc. Direito Administrativo; Benedito Lobão Pereira (Titular) - Disc. Direito do Trabalho; Calilo Kzan Neto (Mestre) - Disc. Direito Financeiro; Clóvis Cunha da Gama Malcher (Titu

lar)- Disc. Estudos de Problemas Brasileiros; Daniel Queima Coelho de Souza (Catedrático) - Disciplinas: Filosofia do Direito e Teoria Geral do Direito; Edmundo Alberto Branco de Oiveira (Doutor)- Disc. Criminologia; Elias Naif Daibes Hamouche (Reconhecido Saber)- Discs. Teoria Geral do Estado e Direito Constitucional; Geraldo Mártires Coelho (Mestre)- Disc. História Econômica e Social da Amazônia; Joaquim Gomes de Souza - (Catedrático)- Disc. Direito Econômico; José Marcelino da Costa (Mestre)- Disc. Desenvolvimento Econômico; Júlio Augusto de Alencar (Titular)- Teoria Geral do Processo; Lindalva Teixeira (Mestre)- Disc. Sociologia do Desenvolvimento; Maria de Nazaré Imbirba (Doutor)- Disc. Direito e Relações Internacionais; Maria de Nazaré Gomes Silva (Mestre) - Disc. Metodologia do Ensino Jurídico; Nelson Ribeiro (Titular) - Disc. Direito Administrativo; Octávio Mendonça (Titular) - Disc. Direito Agrário; Ophir Filgueiras Cavalcanti (Livre-Docente) - Disc. Direito Processual Civil; Otília Barbosa Seiffert (Mestre) - Disc. Metodologia da Pesquisa Científica; Roberto Santos (Titular) - Disc. Direito Econômico e Zilah Calado Fadul (Doutor) - Discs. Filosofia do Direito e Teoria Geral do Direito.

T Í T U L O I X

D A O R I E N T A Ç ã O

Art. 33. O aluno matriculado a partir do segundo semestre letivo terá, obrigatoriamente, um Professor Orientador aprovado pelo Colegiado do Curso, com as seguintes atribuições:

- I - elaborar juntamente com o estudante o seu programa de curso;
 - II - opinar sobre o trancamento de matrícula;
 - III - opinar sobre cancelamento de matrícula em disciplina;
 - IV - auxiliar o mestrando na escolha do tema da dissertação;
- 

V - acompanhar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação da dissertação;

VI - presidir a Banca Examinadora da dissertação do mestrando.

§ 1º Ao aluno é garantida a liberdade de escolha de seu orientador, assegurado, contudo, o enquadramento do tema da sua dissertação no campo específico de conhecimento do professor escolhido.

§ 2º O professor orientador poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante autorização do Colegiado do Curso, à vista de relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.

§ 3º Aplicar-se-á a mesma regra no caso de o mestrando solicitar a substituição do orientador.

§ 4º O professor orientador deverá possuir o título de Doutor ou equivalente.

T Í T U L O X

DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 34. O sistema de créditos, pré-requisitos e modos de verificação da aprendizagem será feito com base no estabelecido pelo Regimento Geral da UFPA.

Art. 35. O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de crédito-hora.

§ 1º Crédito é a soma de tarefas, consideradas unidade de trabalho, atribuídas durante um semestre ou trimestre letivo ao aluno matriculado em determinada disciplina.

§ 2º Cada crédito-aula corresponderá a quinze (15) semanas de uma hora-aula teórica, na disciplina considerada, durante um semestre, ou oito (8) semanas de duas (2) horas num trimestre.

§ 3º A hora de crédito não poderá abranger menos de cinquenta (50) minutos de trabalho efetivo.

Art. 36. Compete ao Colegiado de Curso, com aprovação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, estabelecer o número mínimo de créditos para o curso respectivo, assim como o número mínimo por disciplina.

Art. 37. Entender-se-á por pré-requisitos uma ou mais disciplinas cujo estudo, com o necessário aproveitamento, seja exigido para matrícula em nova disciplina.

Parágrafo único - O Colegiado do Curso poderá determinar a exigência de requisitos paralelos para determinadas disciplinas.

Art. 38. A verificação do rendimento geral do ensino será feita por disciplina, mediante trabalhos ou provas, sem prejuízo, para efeito de conclusão do Curso, da elaboração e defesa da dissertação.

Art. 39. Nas avaliações, quando possível, estimular-se-á o trabalho em grupo, de modo a tirar partido da interdisciplinariedade e do apoio mútuo.

Parágrafo único - Em todo trabalho avaliatório de grupo, é obrigatória a avaliação relativa à participação de seus componentes individuais no conceito da equipe, de modo que resulte em conceito particular a cada aluno, verdadeiramente representativo de sua capacidade.

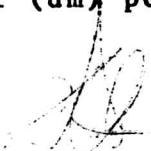
Art. 40. Para certos trabalhos, poder-se-á estabelecer um sistema de apuração em que o conceito individual do aluno seja atribuído com base na sua participação no promédio da turma.

Art. 41. Nas avaliações, levar-se-ão em conta, pelo menos, os seguintes fatores básicos:

- a) apuro lógico e clareza de pensamento do estudante;
- b) conhecimento geral acumulado e conhecimento específico na área sob exame;
- c) forma e linguagem das exposições.

Art. 42. Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina, conceito igual ou superior a "Regular" e, pelo menos, setenta e cinco por cento (75%) de frequência às atividades programadas.

Art. 43. O aproveitamento do aluno, em cada disciplina cursada, será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- 0,0 - 0,4 = Sem Rendimento, equivalente a zero ponto
0,5 - 1,4 = Mau, equivalente a 1 (um) ponto
- 

- 1,5 - 2,4 = Insuficiente, equivalente a dois (2) pontos
- 2,5 - 3,4 = Regular, equivalente a três (3) pontos
- 3,5 - 4,4 = Bom, equivalente a quatro (4) pontos
- 4,5 - 5,0 = Excelente, equivalente a cinco (5) pontos

Art. 44. A aprovação na disciplina investe o aluno no direito aos créditos correspondentes à mesma.

Art. 45. O candidato será desligado do Curso na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) se tiver ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 23;
- b) tenha sido reprovado (conceito inferior a R ou falta de frequência) em três (3) ou mais disciplinas;
- c) seja reprovado na mesma disciplina por duas vezes;
- d) tenha praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem, ou tenha tentado alterar o registro escolar;
- e) tenha sido reprovado pela segunda vez em exame de proficiência em língua estrangeira moderna.

Art. 46. Somente serão processados, analisados e resolvidos pleitos de revisão de trabalhos escolares exclusivamente nos casos em que:

- a) exista séria dúvida ou manifesto indício de erro de identificação do autor do trabalho escolar;
- b) seja possível suscitar dúvida razoável quanto à incoincidência do processo de correção e atribuição de conceitos.

Parágrafo único - No decorrer da primeira aula ministrada após a realização dos trabalhos escolares, o professor deverá oferecer à turma de alunos, explicações de caráter genérico sobre o conteúdo das mesmas.

Art. 47. O requerimento de revisão de provas ou trabalhos escolares será dirigido ao Coordenador do Curso que o indeferirá, liminarmente:

- a) se não preencher os requisitos definidos no artigo anterior;

- b) se não estiver devidamente justificado;
- c) se não tiver sido apresentado tempestivamente.

Art. 48 O requerimento formalmente acolhido terá o seguinte processamento:

- a) será enviado pelo Coordenador ao Colegiado do Curso, que designará uma Comissão Revisora composta de três (3) docentes, da qual fará parte o professor que ministrou a disciplina, salvo escusa pessoal ou motivo de força maior;
- b) a Comissão Revisora oferecerá parecer por escrito, devidamente justificado, o qual será submetido à aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 49 Não será processado qualquer pedido de revisão apresentado à Secretaria do Curso, quarenta e oito (48) horas após a publicação dos resultados na forma usual.

T Í T U L O X I

D O C U R R Í C U L O P L E N O

Art. 50 O elenco de disciplinas do Curso de Mestrado em Direito - área de concentração Direito Público, se caracteriza por grande flexibilidade com os programas didáticos desenvolvidos de acordo com os horários e calendários estabelecidos pelo Colegiado.

§ 1º O Currículo Pleno do Curso compreende, em sua estrutura, três (3) áreas fundamentais, a saber:

- a) Área Nuclear;
- b) Área de Concentração;
- c) Área de Domínio Conexo.

§ 2º Integram a área nuclear as disciplinas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do Curso.

§ 3º Consideram-se disciplinas da área de concentração as que compõem o campo específico dos programas de Direito.

§ 4º Integram a área de domínio conexo as disciplinas que, em face da estreita relação com o campo do Direito, poderão incorporar-se, por opção dos mestrandos, aos programas individuais do Curso, constituindo-se em créditos adicionais.

Art. 51 Caberá ao Colegiado do Curso definir as disciplinas da

O art. 50 foi alterado pela nova redação introduzida pela Res. nº 1.043/83 - CONSEP

área nuclear, as da área de concentração e as da área de domínio conexo, cujos programas serão submetidos ao exame e à aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§ 1º Todas as disciplinas que compõem a área nuclear terão de ser obrigatoriamente cursadas pelo aluno.

§ 2º Para a integralização curricular o aluno terá de cursar seis (6) disciplinas da área de concentração e quatro (4) disciplinas da área de domínio conexo, incluída Estudo de Problemas Brasileiros, enquanto obrigatória.

Art. 52 Em cada semestre letivo o aluno não poderá cursar mais do que quatro (4) disciplinas, nem menos que duas (2) salvo quando apenas uma (1) se fizer necessária para efeito de integralização de créditos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo a disciplina Estudo de Problemas Brasileiros.

T Í T U L O X I I

E S T R U T U R A C U R R I C U L A R

Art. 53 O Currículo Pleno do Curso de Mestrado em Direito - área de concentração Direito Público, compreende os seguintes níveis:

DISCIPLINAS	CÓDIGO	PRÉ-REQUISITO	CH	CR
a) <u>Área Nuclear</u>				
1. Filosofia do Direito	SE		45	3
2. Teoria Geral do <u>Di</u> reito	SE		45	3
3. Sociologia do Direito	FH		45	3
4. Teoria Geral do Estado	SE		45	3
5. Teoria Geral do <u>Pro</u> cesso	SE		45	3
6. Metodologia do <u>Ensi</u> sino Jurídico	ED		45	3
7. Metodologia de <u>Pe</u> quisa Científica	FH		45	3
b) <u>Área de Concentração</u>				
8. Direito <u>Constitucio</u> nal	SE	Teoria Geral do <u>Esta</u> do	45	3

O art. 53 foi alterado pela nova redação introduzida pela Res. nº 1.043/83 - CONSEP

DISCIPLINA	CÓDIGO	PRÉ-REQUISITO	CH	CR
9. Direito Administrativo	SE	Direito Constitucional	45	3
10. Direito Processual Civil	SE	Teoria Geral do Processo	45	3
11. Direito do Trabalho	SE		45	3
12. Direito Financeiro	SE	Direito Constitucional	45	3
13. Criminologia	SE		45	3
c) <u>Área de Domínio Conexo</u>				
14. Direito e Relações Internacionais	SE	Teoria Geral do Estado	30	2
15. Direito Econômico	SE		30	2
16. Direito Agrário	SE		30	2
17. Desenvolvimento Econômico	SE		30	2
18. História Econômica e Social da Amazônia	FH		30	2
19. Sociologia do Desenvolvimento	FH	Sociologia Jurídica	30	2
20. Estudos dos Problemas Brasileiros (Seminário sobre a realidade Amazônica)	ED		30	2

Art. 54. Às matérias que compõem os campos de conhecimento do Curso correspondem as disciplinas assim especificadas:

a) Direito:

Filosofia do Direito
 Teoria Geral do Direito
 Teoria Geral do Estado
 Teoria Geral do Processo
 Direito Agrário
 Direito Administrativo
 Direito Constitucional
 Direito Econômico
 Direito Processual Civil
 Direito e Relações Internacionais
 Direito do Trabalho
 Direito Financeiro
 Criminologia

b) Economia:

Desenvolvimento Econômico

Estudo de Problemas Brasileiros (Seminários sobre a realidade Amazônica)

c) Ciências Sócio-Políticas:

Sociologia do Desenvolvimento

Sociologia do Direito

d) História:

História Econômica e Social da Amazônia

e) Metodologia:

Metodologia do Ensino Jurídico

Metodologia da Pesquisa Científica

T Í T U L O X I I ID A C O N C E S S Ã O D O D I P L O M A

Art. 55 Fará jús ao Título de Mestre em Direito - área de concentração Direito Público, o candidato que satisfizer as seguintes condições:

- I - For aprovado nos exames de seleção;
- II - Obtiver aprovação em disciplinas do Curso, totalizando um mínimo de quarenta e sete (47) créditos, assim distribuídos:
 - a) vinte e um (21) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias da área nuclear;
 - b) dezoito (18) créditos em disciplinas da área de concentração;
 - c) oito (8) créditos em disciplinas de domínio conexo, incluída Estudo de Problemas Brasileiros.
- III - For aprovado no exame geral de qualificação;
- IV - Obtiver cinco (5) créditos correspondentes à aprovação da dissertação de mestrado;
- V - Preencher todas as demais exigências deste Regulamento.

T Í T U L O X I VDO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 56 Cumpridos os requisitos a que se referem os incisos I e II do artigo 55 o aluno se submeterá ao Exame Geral de

O art. 55 foi alterado pela nova redação introduzida pela Res. nº 1.043/83 - CONSEP

Qualificação, que consistirá no julgamento de um projeto completo de pesquisa por ele organizado com assistência do Orientador de dissertação.

§ 1º O exame do projeto ficará a cargo de uma comissão de três (3) professores, incluindo obrigatoriamente o Orientador.

§ 2º Uma vez aprovado, o aluno tomará esse projeto como base de sua futura dissertação, só podendo alterá-lo mediante prévia autorização do Coordenador, após ouvir o Orientador.

Art. 57. A comissão referida no § 1º do artigo anterior será composta pelo Orientador de dissertação do candidato, na qualidade de Presidente, e mais dois professores escolhidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 58. O exame geral de qualificação será prestado até o término do primeiro semestre letivo seguinte ao da integralização das disciplinas do currículo pleno do Curso.

Art. 59. Cada membro da comissão fornecerá seu parecer por escrito que deverá obedecer, além da justificativa, a emissão de conceito de acordo com os seguintes critérios:

I - Aprovado	Valor numérico
(E) Excelente	4,5 - 5,0
(B) Bom	3,5 - 4,4
(R) Regular	2,5 - 3,4
II - Rejeitado	
(I) Insuficiente	1,5 - 2,4
(M) Mau	0,5 - 1,4
(SR) Sem Rendimento	0,0 - 0,4

Art. 60. A Comissão Examinadora deverá emitir, através dos pareceres dos seus membros, o Parecer Final, resultado da média aritmética dos valores numéricos concedidos pelos examinadores, obedecidos os critérios estabelecidos no artigo anterior.

Art. 61. O parecer de cada membro e o Parecer Final da Comissão Examinadora deverão ser encaminhados à Coordenação do Curso até sete (7) dias após o recebimento do Projeto, para efeito de homologação pelo Colegiado e imediata divulgação.

Art. 62. O aluno deverá incorporar em sua dissertação as sugestões e indicações formuladas pela Comissão Examinadora.

- Art. 63. Ao aluno que, no exame geral de qualificação, obtiver conceito final igual ou superior a Regular (R), é conferido o direito de requerer, no prazo improrrogável e prescricional de trinta e cinco (35) dias, à Coordenação do Curso, matrícula para elaboração da dissertação.
- Art. 64. Ocorrendo a hipótese de a Comissão Examinadora atribuir ao aluno conceito inferior a Regular (R), relacionará, em seu Parecer Final, as razões da decisão e fixará prazo, que não poderá exceder a um semestre letivo, para a realização de um segundo e último exame geral de qualificação.

T Í T U L O X V

DO JULGAMENTO DE DISSERTAÇÃO

- Art. 65. O aluno deverá produzir seu trabalho de dissertação em observância às condições de fundo e de forma prevista no projeto de pesquisa, inclusive no que diz respeito ao prazo para entrega.
- Parágrafo único - A elaboração do trabalho deverá contar com o acompanhamento assíduo do professor orientador.
- Art. 66. Com observância ao disposto no art. 23 e seu parágrafo único, a defesa da dissertação será requerida pelo candidate após a sua aprovação no exame geral de qualificação.
- § 1º Caberá ao Colegiado marcar a data da realização do exame no prazo máximo de noventa (90) dias, após o requerimento do candidato, anexando dez (10) exemplares da dissertação impressa ou multigrafada.
- § 2º A dissertação deve ser redigida em língua portuguesa, contendo um resumo em inglês, francês, italiano, alemão ou espanhol.
- Art. 67. A dissertação será julgada por Banca Examinadora constituída de três (3) membros, sendo dois (2) professores escolhidos pelo Colegiado do Curso e o Orientador do Mestrado, ao qual caberá a presidência.
- § 1º Excepcionalmente, professores reconhecidos como possuidores de notório saber e alta qualificação científica ou portadores do título de Mestre poderão ser escolhidos para a Banca Examinadora.
- 

§ 2º Constituída a Banca Examinadora pelo Colegiado do Curso, será a mesma encaminhada para aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Art. 68. O julgamento da dissertação de mestrado será feito em sessão pública, na qual o candidato exporá aos examinadores o conteúdo do trabalho, em prazo não superior a trinta (30) minutos.

§ 1º Em seguida, cada examinador deverá argüir o candidato durante vinte (20) minutos, sendo facultado ao candidato igual prazo para resposta.

§ 2º Cada membro da Banca Examinadora expressará o seu julgamento mediante a atribuição de conceitos, obedecida a escala referida no art. 59.

Art. 69. O diploma de Mestre será conferido ao candidato que, na defesa da dissertação, haja obtido conceito não inferior a Regular (R), por parte de, pelo menos, dois membros da Banca.

Art. 70. Somente por unanimidade e diante da excepcional produção intelectual e científica revelada na dissertação e pelo desempenho na defesa, a Banca Examinadora, ao atribuir ao candidato o conceito Excelente (E), poderá acrescentar a referência "Summa cum laude".

Art. 71. O diploma de Mestre será requerido pelo aluno e assinado pelo Reitor, pelo Diretor do Centro Sócio-Econômico, pelo Coordenador do Colegiado e pelo aluno, ficando sua expedição sujeita às normas regulamentares incumbindo ao interessado o pagamento das taxas e emolumentos cabíveis.

Art. 72. Terminado o julgamento, a Banca enviará o relatório do exame para fins de homologação pelo Colegiado do Curso e pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

T Í T U L O X V I

D O S R E C U R S O S F I N A N C E I R O S

Art. 73. Os recursos financeiros serão provenientes de dotação orçamentária da Universidade Federal do Pará, destinados aos programas de pós-graduação, bem como do pagamento de taxas e mensalidades dos alunos, doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

T Í T U L O X V I I

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74 A Coordenação do Curso tomará as providências necessárias para manter o órgão central de registro acadêmico informado da vida escolar de seus alunos.

Art. 75 Enquanto não estiver estabelecido o Colegiado de Curso em definitivo, a Coordenação do Curso de Mestrado em Direito - área de concentração Direito Público, será exercida:

I - Por um (1) Coordenador "pro-tempore" designado pelo Reitor;

II - Por um (1) Colegiado provisório constituído por três (3) Professores do Curso, designados pelo Reitor.

Art. 76 O Colegiado provisório funcionará como órgão de coordenação didático-científica durante a instalação e período inicial de funcionamento do Curso de Mestrado em Direito - área de concentração Direito Público, da Universidade Federal do Pará, até sua definitiva implantação quando, então, deverá ser constituído o Colegiado do Curso na forma prevista no presente Regulamento.

Art. 77 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal do Pará.

